

DOCUMENTO ORIENTADOR

Indicações e orientações da Câmara Técnica de Graduação da Comissão Intersectorial de Relações de Trabalho e Educação na Saúde (CIRTES) do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para participação na Consulta Pública da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sobre a proposta de Resolução que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com oferta de Educação a Distância - Novo Marco Regulatório da Educação a Distância- EaD

Agosto de 2026

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Comissão Intersetorial de Relações de Trabalho e Educação na Saúde (CIRTES/CNS), apresenta este Documento Orientador com o objetivo de subsidiar a participação na Consulta Pública promovida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sobre a proposta de Resolução que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com oferta de Educação a Distância.

A consulta foi aberta pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 08 de julho de 2026 e, conforme edital de prorrogação vigente na data de elaboração deste documento, recebe contribuições até 14 de agosto de 2026, por meio da plataforma Brasil Participativo. A minuta submetida à consulta contém 36 artigos, distribuídos em onze capítulos, disciplinando aspectos relacionados ao Projeto Pedagógico de Curso, aos processos de ensino e aprendizagem, aos estágios, aos materiais didáticos, à avaliação da aprendizagem, ao corpo docente e à mediação pedagógica, aos polos de educação a distância, à gestão da qualidade, ao uso de inteligência artificial, à acessibilidade e às disposições transitórias.

No exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais, o Conselho Nacional de Saúde participa da formulação, do acompanhamento e do controle social das políticas públicas relacionadas à formação dos trabalhadores da saúde, considerando a competência constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) para ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde. As contribuições apresentadas neste documento têm como referências a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas dos cursos da área da saúde, as Resoluções CNS nº 515/2016 e nº 569/2017, bem como o Decreto nº 12.456/2025 e os demais atos normativos educacionais vigentes.

O Decreto nº 12.456/2025 constitui o marco regulatório atualmente vigente para a organização da oferta dos cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância. No campo da Saúde e Bem-Estar, o Decreto veda a oferta de cursos de graduação a distância e estabelece regras distintas para a oferta presencial e semipresencial, conforme a classificação regulatória dos cursos. A presente Consulta Pública tem por finalidade regulamentar, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Educação, diversos aspectos previstos nesse Decreto.

As contribuições apresentadas neste Documento Orientador fundamentam-se no posicionamento institucional historicamente construído pelo Conselho Nacional de Saúde acerca da formação dos trabalhadores da saúde e dirigem-se à minuta de Resolução submetida à Consulta Pública. Têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da regulamentação proposta, fortalecendo a qualidade da formação, a responsabilidade institucional das Instituições de Educação Superior, a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e a garantia do desenvolvimento das competências previstas para cada curso abrangido pela regulamentação em foco.

A CIRTES/CNS reafirma o entendimento de que a formação em nível de graduação na área da Saúde e Bem-Estar deve ocorrer no formato presencial, por compreender que a formação dos trabalhadores da saúde exige a integração indissociável entre ensino, serviço, gestão e comunidade, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde e as Diretrizes Curriculares Nacionais. A formação em saúde desenvolve-se na interação permanente entre estudantes, docentes, trabalhadores, usuários, equipes multiprofissionais e comunidades, em diferentes cenários de prática, nos quais se constroem conhecimentos, habilidades, atitudes e competências profissionais técnicas, clínicas, psicomotoras, relacionais, éticas e interprofissionais. Nesse contexto, a presencialidade não se caracteriza apenas como uma opção metodológica, mas como condição estruturante para a integração ensino-serviço-gestão-comunidade, para a aprendizagem em situações reais de cuidado, para o desenvolvimento do trabalho colaborativo em equipe e para a formação comprometida com as necessidades de saúde da população e com os princípios do SUS.

Esse entendimento decorre do posicionamento institucional historicamente construído pelo Conselho Nacional de Saúde no exercício de suas atribuições constitucionais de controle social e de acompanhamento das políticas de formação em saúde, materializado, entre outros instrumentos, nas Resoluções CNS nº 515/2016 e nº 569/2017.

A Resolução CNS nº 515/2016 manifesta posicionamento contrário à autorização de cursos de graduação ofertados na modalidade de Educação a Distância na área da saúde, por compreender que a formação para o SUS exige processos presenciais, humanistas, técnicos e práticos, fundamentados na integração ensino-serviço-comunidade. Além disso, estabelece que componentes curriculares de caráter assistencial e atividades práticas relacionadas ao cuidado e à atenção à saúde individual e coletiva não sejam ofertados na modalidade a distância.

A Resolução CNS nº 569/2017 complementa esse entendimento ao estabelecer princípios comuns para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde, entre os quais se destacam a integração ensino-serviço-gestão-comunidade, a inserção dos estudantes em cenários reais de prática, a diversificação dos cenários formativos, a valorização das atividades práticas, dos estágios curriculares e da extensão, o desenvolvimento do trabalho interprofissional e a participação da comunidade e das instâncias de controle social. Ao reafirmar a formação presencial como referência para os cursos da área da saúde, relaciona-a diretamente à qualidade da formação, à segurança dos usuários e à resolubilidade da atenção à saúde.

As contribuições apresentadas neste Documento Orientador consideram o marco regulatório atualmente vigente, sem afastar os princípios historicamente defendidos pelo Conselho Nacional de Saúde para a formação dos trabalhadores da saúde. Nessa perspectiva, buscam contribuir para que a regulamentação preserve a qualidade da formação, fortaleça a integração ensino-serviço-gestão-comunidade, assegure a responsabilidade acadêmica e institucional das Instituições de Educação Superior, observe as Diretrizes Curriculares Nacionais e garanta que as tecnologias digitais constituam recursos complementares ao processo educativo, sem substituir as experiências presenciais, os cenários reais de prática e as relações humanas indispensáveis ao desenvolvimento das competências profissionais e ao cuidado em saúde.

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- Passo a passo para a participação
- Indicações para o preenchimento à luz dos princípios do controle social do SUS
- Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 1º a 5º)
- Capítulo II – Do Projeto Pedagógico de Curso – PPC (art. 6º)
- Capítulo III – Da Dinâmica dos Processos de Ensino e Aprendizagem (arts. 7º e 8º)
- Capítulo IV – Dos Ambientes Profissionais e dos Estágios Curriculares (arts. 9º a 11)
- Capítulo V – Dos Materiais Didáticos (arts. 12 e 13)
- Capítulo VI – Da Avaliação da Aprendizagem (arts. 14 a 19)
- Capítulo VII – Do Corpo Docente e do Corpo de Mediação Pedagógica (arts. 20 a 23)
- Capítulo VIII – Dos Polos de Educação a Distância (arts. 24 a 26)
- Capítulo IX – Governança, Gestão da Qualidade e Ética Tecnológica (arts. 27 a 31)
- Capítulo X – Acessibilidade, Inclusão e Participação Estudantil (arts. 32 a 34)
- Capítulo XI – Das Disposições Transitórias e Finais (arts. 35 e 36)

PASSO A PASSO PARA A PARTICIPAÇÃO

1. Acesse a plataforma Brasil Participativo e localize o processo “Consulta Pública - Comissão Novo Marco Regulatório da Educação a Distância - EaD”, referente às Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com oferta de Educação a Distância.
2. Faça login com a conta Gov.br.
3. Leia o texto de referência da proposta de Resolução antes de registrar a contribuição. Quando houver alteração de redação, identifique claramente o artigo, parágrafo ou inciso a que a sugestão se refere.
4. Ao clicar no balão de comentário do trecho que se pretende contribuir, será aberta uma caixa para redação da contribuição com limite de 1000 caracteres. Após esse preenchimento, apertar o botão “Contribuir”, centralizado abaixo da caixa de texto. No canto inferior esquerdo há como recurso o upload de arquivo.
5. Utilize as contribuições deste Documento Orientador como base, ajustando-as ao campo disponível na plataforma. Quando houver mais de uma proposta para o mesmo trecho, podem ser enviadas mais do que uma contribuição, bastando repetir o procedimento.
6. Revise a redação antes do envio, especialmente números de artigos, referências normativas, acentuação e eventuais caracteres não aceitos pela plataforma.
7. Não havendo sugestão de alteração, ou seja, se seu posicionamento é de concordância ao trecho proposto, não há necessidade de registrar contribuição.
8. Ao final, faça o upload de arquivos: Documento orientador, Resoluções CNS e outros que considerar pertinentes e que fundamentem suas contribuições.

Prazo: até 14 de agosto de 2026, conforme o edital de prorrogação vigente em 10/08/2026.

Endereço do processo: [Brasil Participativo - Novo Marco Regulatório da EaD](#)

Importante lembrar que o acesso a essa plataforma exigirá a autenticação do usuário por meio de seu GovBr, plataforma digital do governo brasileiro que visa centralizar o acesso dos cidadãos a diversos serviços públicos online. É fundamental que todo participante seja pré-inscrito nessa plataforma do Governo brasileiro.

INDICAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE SOCIAL DO SUS

1
RESOLUÇÃO Nº X, DE XX DE XXXX DE 20XX
ANÁLISE: Inserir
CONTRIBUIÇÃO: As contribuições apresentadas nesta Consulta Pública fundamentam-se no posicionamento institucional consolidado do Conselho Nacional de Saúde (CNS) acerca da formação dos profissionais da área da saúde, expresso, entre outros instrumentos, na Resolução CNS nº 515/2016, na Resolução CNS nº 569/2017, bem como nas deliberações das Conferências Nacionais e Temáticas de Saúde, instâncias máximas de participação e controle social do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses documentos reafirmam a necessidade de uma formação presencial, integrada ao ensino, ao serviço, à gestão e à comunidade, em consonância com a responsabilidade constitucional do SUS de ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde. Considera-se, ainda, o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que veda a oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD) na área da saúde. Assim, as contribuições ora apresentadas são formuladas à luz do atual marco regulatório e do entendimento institucional do CNS, tendo como objetivo o fortalecimento da qualidade da formação, da segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde e da proteção da sociedade.
2
Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com oferta de Educação a Distância.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugiro que o título da Resolução explicita sua vinculação ao Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), fortalecendo a coerência do marco regulatório e evidenciando que a oferta da Educação a Distância deve observar as especificidades formativas de cada curso. Assim, proponho a seguinte redação: "Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Educação a Distância nos cursos de graduação, em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso."
3
O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº XX, de 20XX, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX/X/2026, resolve:
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
5
Art. 1º. Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Educação a Distância em Cursos de Graduação, seja em cursos nos formatos presenciais,

semipresenciais ou a distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) nos âmbitos dos sistemas de educação.

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

6

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Educação a Distância a oferta educacional organizada de modo que os processos de ensino e aprendizagem, síncronos ou assíncronos, ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, permitindo que estudantes e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugiro acrescentar ao final do art. 2º o seguinte texto: "...devendo a oferta ocorrer com mediação didático-pedagógica compatível com os objetivos de aprendizagem e com o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas."

7

Art. 3º A educação a distância nos cursos de graduação deve assegurar a qualidade acadêmica e científica, a equidade no atendimento às diferenças regionais, a inclusão digital e social, o desenvolvimento humano, científico e tecnológico, e a democratização do acesso ao ensino superior.

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

8

Art. 4º. Para fins dessa resolução entende-se por:

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

9

I – atividade presencial – atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

10

II – atividade síncrona – atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

11

III – atividade síncrona mediada – atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugiro acrescentar ao final do inciso III a expressão: "...possibilitando interação em tempo real entre os participantes."

12
IV – atividade assíncrona – atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
13
Art. 5º A oferta de educação a distância deverá integrar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), guardando coerência entre eles e de forma articulada com as políticas nacionais de educação superior.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
14
CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
15
Art. 6º O PPC dos cursos de graduação com oferta a distância nos formatos presenciais, semipresenciais ou a distância – EaD, deve refletir dinâmicas próprias, atendendo a necessidades metodológicas específicas, ao uso de ferramentas tecnológicas, ao papel dos profissionais e à autonomia e suporte aos estudantes.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Explicitar que o PPC demonstre como as competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais serão desenvolvidas, acompanhadas e avaliadas; prever que o PPC apresente correspondência entre competências, estratégias pedagógicas, formas de interação docente-estudante, atividades presenciais e processos avaliativos; assegurar que a distribuição entre atividades presenciais e a distância esteja pedagogicamente justificada em função das competências previstas para o curso.
16
§ 1º. O PPC deve garantir a articulação entre as atividades presenciais e a distância, bem como o papel dos docentes e dos mediadores pedagógicos e os momentos de interatividade síncrona, síncrona mediada e assíncrona, buscando conduzir os(as) estudantes à construção de sua formação na direção do perfil do egresso previsto e privilegiando estratégias de ensino e aprendizagem que incentivem a colaboração e a interação entre estudantes, professores(as) e mediadores pedagógicos.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugiro substituir a expressão: "buscando conduzir os(as) estudantes à construção de sua formação na direção do perfil do egresso previsto" por: "buscando conduzir os(as) estudantes ao desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)."
17
§ 2.º. O PPC deve ser organizado de forma a levar à criação de turmas organizadas em torno dos polos EaD e ambientes virtuais, de modo a criar uma comunidade de aprendizagem de estudantes e professores(as), e mediadores pedagógicos.
ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Abranger os demais ambientes formativos previstos no PPC (cenários de prática, de estágio, serviços, organizações) e favorecer a interação entre estudantes, docentes, mediadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas atividades formativas (como preceptores, por exemplo).

18

§ 3º. O PPC deve garantir um tempo mínimo de reflexão e maturação na apresentação de conceitos e conhecimentos nas unidades curriculares, de modo que as unidades curriculares sejam integralizadas em período não inferior a 10 (dez) semanas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas no Projeto Pedagógico de Curso e submetidas à aprovação dos órgãos colegiados competentes da IES.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Reconhecer as diferentes características da organização curricular dos cursos; exigir justificativa expressa no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para as situações excepcionais; estabelecer critérios objetivos para caracterizar essas situações; assegurar que eventual flexibilização do período mínimo não comprometa o desenvolvimento das competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), os objetivos de aprendizagem e o perfil do egresso.

19

§ 4.º. As IES devem promover oportunidades de internacionalização e mobilidade acadêmica aos estudantes de cursos de graduação nos formatos semipresencial e à distância, em paridade com estudantes de cursos de graduação no formato presencial.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Prever, no PPC, estratégias de internacionalização e mobilidade acadêmica; admitir ações presenciais, virtuais ou híbridas; assegurar igualdade de oportunidades aos estudantes, independentemente do formato de oferta do curso; observar as normas institucionais e a legislação vigente e avaliar a transferência deste dispositivo para capítulo específico sobre políticas institucionais ou direitos dos estudantes, considerando sua reduzida conexão com os demais parágrafos relativos à organização didático-pedagógica do PPC.

20

§ 5.º O PPC deve justificar a escolha pelas atividades síncronas, síncronas mediadas, assíncronas e presenciais em cada unidade curricular de acordo com os objetivos, de modo a conceber ações criativas e inovadoras, observando as normas e os indicadores de referenciais de qualidade vigentes.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Considerar os objetivos de aprendizagem e as competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas do curso; vincular a escolha das atividades ao perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas DCNs e observar as normas e os referenciais de qualidade vigentes.

21

CAPÍTULO III - DA DINÂMICA DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
22
Art. 7.º Nos cursos de graduação com oferta de educação a distância é imprescindível a promoção de situações de interação formativa entre os(as) estudantes e desses com os(as) professores(as) e mediadores(as) pedagógicos(as), mediadas por tecnologia ou presenciais, fomentando um processo reflexivo individual e coletivo.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Assegurar frequência compatível de atividades síncronas mediadas, considerando os objetivos de aprendizagem e as competências previstas para cada unidade curricular e estabelecer que as atividades assíncronas tenham caráter complementar, não constituindo o principal mecanismo de mediação pedagógica.
23
§ 1º Nas atividades presenciais, devem ocorrer oportunidades para interação em atividades coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, oficinas, encenações, mostras científicas, vivência em ambientes profissionais e avaliação, entre outras finalidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Substituir o termo "encenações" por "simulações"; determinar que atividades voltadas ao desenvolvimento ou à avaliação de habilidades psicomotoras sejam realizadas exclusivamente de forma presencial; exigir ambientes adequados e supervisão compatível com a natureza da atividade e observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a legislação aplicável e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
24
§ 2º Nas atividades síncronas mediadas devem ocorrer a dinamização dos processos de ensino e aprendizagem, permitindo a troca simultânea de informações, conhecimentos e experiências, nas quais os(as) discentes possam fazer intervenções, preferencialmente com câmera aberta, de modo que todos os participantes possam usufruir de um ambiente analítico com a orientação dos professores e apoio dos mediadores pedagógicos.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Acrescentar que as atividades síncronas mediadas não substituem as atividades presenciais cuja realização seja obrigatória em razão da legislação vigente, das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou da natureza das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
25
§ 3º As atividades assíncronas ou síncronas não mediadas são concebidas como uma composição entre o estudo de materiais em vídeos, áudios, textos escritos, e participação em fóruns de discussão, realização de estudos dirigidos, exercícios reflexivos, dentre outros, nos quais são estimuladas perguntas e outras interações através do ambiente virtual, com as respostas não sendo imediatas, permitindo que os(as) estudantes trabalhem em seu próprio ritmo, com o acompanhamento dos mediadores pedagógicos.
ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
26
Art. 8.º. O acompanhamento da trajetória discente na educação a distância ao longo dos diferentes componentes curriculares exige uma relação do número de estudantes por docente e mediadores pedagógicos que possibilite conduzir e assistir o progresso de cada um(a), em conformidade com a capacidade de interação efetiva entre professores(as), mediadores pedagógicos e estudantes, colaborando para garantir a compreensão do conteúdo e seu desenvolvimento no curso ou unidade curricular, devendo, para isso, privilegiar-se a formação de turmas.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Estabelecer parâmetros objetivos para a relação numérica entre estudantes, docentes e mediadores pedagógicos, de modo a assegurar condições efetivas de interação, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento das competências previstas para cada curso. Definir que esses parâmetros sejam disciplinados na própria Resolução ou, quando pertinente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas, em ato regulatório complementar ou nos referenciais de qualidade aplicáveis à Educação a Distância.
27
CAPÍTULO IV - DOS AMBIENTES PROFISSIONAIS E DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
28
Art. 9. Os cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais devem proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar e aplicar conhecimentos em situações do mundo real com foco no desenvolvimento de habilidades práticas, sociais e comportamentais, essenciais ao desempenho no mundo do trabalho, incentivando a reflexão sobre as experiências vividas e promovendo uma aprendizagem mais profunda e contextualizada.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
29
§1.º. É recomendável que as IES, em estreita colaboração com os polos EaD, fomentem parcerias com ambientes profissionais nos municípios onde estão localizados seus polos EaD com aderência aos seus cursos de graduação com oferta a distância.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que é responsabilidade da Instituição de Educação Superior (IES) estabelecer e formalizar as parcerias com ambientes profissionais; prever que o coordenador do polo poderá realizar a articulação local entre a IES e as instituições parceiras, desde que orientado pela IES, observada a aderência da parceria ao curso e as responsabilidades definidas institucionalmente.
30
§ 2.º O coordenador de polo deve ser capacitado e orientado pela IES para atuar na mobilização de parceiros locais e regionais, facilitando aos estudantes oportunidades de estágios, extensão e interações com empresas e profissionais de áreas correlatas ao curso ofertado.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição.

Sugestão de alteração: Considerar as especificidades do curso; observar as competências previstas no perfil do egresso; prever a atuação do coordenador do polo em sintonia com a Coordenação de Curso e envolver o Núcleo Docente Estruturante (NDE), observadas as deliberações do colegiado do curso.

31

Art. 10. Os estágios supervisionados em cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais devem observar as mesmas exigências de qualidade, supervisão, carga horária e inserção em ambientes reais de prática profissional aplicáveis aos cursos de graduação no formato presencial.

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

32

§ 1.º Os estágios devem ser realizados em ambientes reais de atuação profissional (hospitais, escolas, escritórios, laboratórios, empresas, organizações sociais, entre outros.), conforme a natureza do curso.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Prever que os ambientes reais de atuação profissional sejam compatíveis com as competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), no perfil do egresso e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e assegurar que esses ambientes atendam aos requisitos legais e às condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio.

33

§ 2.º. O coordenador de polo, devidamente orientado e acompanhado pela IES, deve apoiar o estudante no mapeamento das oportunidades de estágio e na sua alocação.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que a responsabilidade pela identificação, validação, promoção, articulação e formalização das oportunidades e dos campos de estágio é da Instituição de Educação Superior (IES); deverá existir acompanhamento da Coordenação de Curso e o coordenador do polo poderá prestar apoio local ao estudante e à articulação institucional, sob orientação da Coordenação de Curso e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

34

Art. 11. A supervisão do estágio deve ser efetivada por docente qualificado, preferencialmente de forma presencial ou, quando justificado, por meios síncronos mediados com interação individualizada ou em pequenos grupos.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Determinar que a supervisão do estágio seja realizada por docente qualificado de forma exclusivamente presencial, com interação individualizada ou em pequenos grupos e definir e diferenciar as funções de preceptor, supervisor de campo, supervisor pedagógico e orientador de estágio.

35

CAPÍTULO V - DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
36
Art. 12. Os Materiais didáticos utilizados nos cursos de graduação com oferta de educação a distância devem:
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Acrescentar requisito para que os materiais didáticos que contemplem atualização científica permanente; observem requisitos de acessibilidade e mantenham alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.
37
I – refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso ou unidade em que estão inseridos, alinhando conteúdos e abordagens pedagógicas diretamente aos objetivos de aprendizagem e necessidades específicas dos estudantes;
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Alinhar os conteúdos e as abordagens pedagógicas aos objetivos de aprendizagem, às competências previstas no perfil do egresso e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas de cada curso.
38
II – refletir a carga horária de dedicação esperada para a plena formação de um(a) estudante na educação superior em cada componente curricular;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
39
III – alinhar-se ao conhecimento complexo esperado para a formação de estudantes na educação superior de graduação;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
40
IV – expressar a abrangência e profundidade de conteúdos específicos e competências para a formação na educação superior;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
41
V – explorar as possibilidades que os formatos multimeios trazem para o processo de ensino e aprendizagem;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
42
VI – apresentar excelência e caráter autoral, sendo planejados e elaborados por docentes com formação acadêmica compatível e competências ampliadas, específicas para o ensino e a aprendizagem a distância;
ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
43
VII – estar inseridos de forma adequada em todas as plataformas tecnológicas digitais de ensino permitindo que o conteúdo atenda a diferentes estilos de aprendizagem e promova uma experiência de estudo mais rica e envolvente.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
44
Art. 13. O corpo docente deve atualizar continuamente os materiais didáticos e soluções educacionais, incorporando novas tecnologias e práticas pedagógicas visando o enriquecimento da experiência de aprendizagem.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
45
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
46
Art. 14. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também de unidades curriculares oferecidas majoritariamente no formato a distância em cursos presenciais devem:
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
47
I – refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso em que estão inseridos;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
48
II – expressar a abrangência e profundidade de conteúdos específicos e competências para a formação na educação superior;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
49
Art. 15. Os processos avaliativos devem possibilitar aos estudantes verificarem se os objetivos de aprendizagem foram atingidos.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
50
Parágrafo único. Além da avaliação presencial obrigatória, os processos avaliativos podem explorar metodologias que utilizem o ambiente de interatividade síncrona, como debates, apresentações, estudos de caso e simulações, como parte da avaliação que pode ser realizada em tempo real.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
51

Art. 16. A avaliação de cada unidade curricular deve ser de responsabilidade do(a) professor(a) regente que deverá conceber os processos e instrumentos avaliativos, revisá-los a cada oferta de curso ou unidade curricular, supervisionando o processo de correção, quando realizado por ou mediadores(as) pedagógicos(as).

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Definir expressamente as responsabilidades relativas à elaboração, aplicação, correção, supervisão e validação das avaliações; esclarecer quem poderá realizar a correção das avaliações; definir se os mediadores pedagógicos poderão participar da correção e, quando cabível, estabelecer os limites e as condições dessa atuação e preservar a responsabilidade acadêmica do Professor Regente pela concepção, supervisão e validação dos processos avaliativos.

52

Art. 17. Os processos avaliativos devem viabilizar o monitoramento e análise das taxas de aprovação e reprovação para identificar áreas que possam necessitar de ajustes nas metodologias de avaliação e no suporte acadêmico.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Ampliar o monitoramento para contemplar, além das taxas de aprovação e reprovação, as taxas de retenção e evasão e outros indicadores do desempenho acadêmico; identificar pontos de atenção no percurso acadêmico; reavaliar práticas docentes, metodologias de ensino e processos avaliativos e aprimorar o suporte acadêmico aos estudantes.

53

Art. 18. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também nas unidades curriculares oferecidas majoritariamente a distância em cursos no formato presenciais deve assegurar a robustez crítica e uma análise rigorosa do nível de aprendizagem do(a) estudante, sendo cercada de procedimentos que garantam a integridade da avaliação e a identidade do(a) estudante avaliado(a).

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Explicitar os mecanismos destinados a assegurar a integridade dos processos avaliativos e a identidade do estudante e observar a proteção de dados pessoais, a transparência, a proporcionalidade e a acessibilidade na adoção desses mecanismos.

54

Art. 19. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também nas unidades curriculares oferecidas majoritariamente a distância em cursos no formato presenciais deve assegurar:

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

55

I – pelo menos uma avaliação presencial por unidade curricular realizada na sede ou em polo de educação a distância, exceto nos estágios supervisionados, com certificação de identidade do estudante;

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que a avaliação presencial obrigatória deve ser realizada em ambiente institucional adequado, assegurando condições de supervisão, certificação da identidade do estudante e integridade do processo avaliativo e esclarecer o tratamento aplicável aos estágios supervisionados, considerando suas especificidades e a forma de avaliação prevista na legislação e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

56

II – peso majoritário da(s) avaliação(ões) presencial(is) na nota final, sendo no mínimo um terço composto por questões discursivas de análise e síntese, que permitam verificar a capacidade de elaboração autônoma e reflexiva do estudante;

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

57

III – periodicidade máxima de 10 (dez) semanas entre avaliações presenciais em cada unidade curricular;

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

58

IV – certificação de identidade do estudante em todos os processos avaliativos, com proteção de dados pessoais.

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

59

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

60

Art. 20. O corpo docente dos cursos de graduação nos formatos de oferta distância, e semipresencial é composto por Coordenadores de Curso, Professores Regentes e Professores Conteudistas.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Harmonizar a redação com o Decreto nº 12.456/2025 e com os atos normativos complementares do Ministério da Educação, preservando a coerência entre a composição do corpo docente e as atribuições de cada categoria profissional

61

§ 1º. O corpo docente poderá ser apoiado por Mediadores Pedagógicos (online e presenciais), que atuarão sob supervisão direta do Professor Regente.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Harmonizar a redação com o Decreto nº 12.456/2025 e com os atos normativos complementares do Ministério da Educação que disciplinam as atribuições dos Mediadores Pedagógicos.

62

§ 2º. O corpo docente poderá ser auxiliado por Tutores com atribuições exclusivamente administrativas, sendo vedado a estes o exercício de funções de mediação pedagógica.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
63
§ 3º. Os professores e mediadores pedagógicos deverão estar formalmente vinculados à Instituição de Educação Superior e cadastrados no Censo da Educação Superior, observadas suas respectivas categorias.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
64
§ 4º. Todas as unidades curriculares dos cursos de graduação nos formatos de oferta distância, e semipresencial devem contar com, no mínimo, um professor regente.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
65
Art. 21. A qualificação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deve observar os seguintes requisitos:
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Harmonizar os requisitos de qualificação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos com o Decreto nº 12.456/2025 e com os atos normativos complementares do Ministério da Educação.
66
I – Professores Conteudistas devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
67
II – Professores Regentes devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, formação na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade além de experiência comprovada em docência e domínio de metodologias e tecnologias educacionais;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
68
III – Coordenadores de Curso devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, experiência em gestão acadêmica e conhecimento aprofundado sobre educação a distância;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
69

IV – Mediadores Pedagógicos (online e presenciais) devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, formação na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade e capacitação específica para mediação da aprendizagem e uso de tecnologias educacionais.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
70
Parágrafo único. O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve ser continuamente capacitado pela IES para atuar na Educação a Distância.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
71
Art. 22. A docência na educação superior a distância deve refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
72
§ 1º. O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve conceber, implementar e mediar um espaço de ensino e aprendizagem dinâmico e envolvente, capaz de engajar estudantes em ações que reflitam metodologias ativas, interação entre pares e grupos, interação com docentes, acompanhamento efetivo, suporte individualizado e em grupos.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
73
§ 2º. O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve engajar os estudantes em uma rotina pedagógica semanal com o apoio da gestão superior da IES com o desenvolvimento de atividades acadêmicas diversas e estimulantes, com o uso de metodologias ativas e com devolutivas periódicas sobre o percurso de aprendizagem dos estudantes.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
74
§ 3º. O apoio pedagógico qualificado e periódico aos estudantes no ambiente de educação distância é essencial para lhes possibilitar percursos formativos estimulantes, com trilhas de aprendizagem engajadoras, no âmbito de um sistema flexível, com o suporte e a segurança necessária.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
75
Art. 23. Os docentes devem contar com uma equipe técnica multidisciplinar, constituída por diferentes profissionais, de diversas áreas, com o objetivo de construir e desenvolver conteúdos educacionais e soluções tecnológicas que atendam às necessidades pedagógicas e integrem o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
76
CAPÍTULO VIII - DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
77
Art. 24. Os Polos EaD, consistem em unidades descentralizadas da IES, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, devendo viabilizar que os(as) estudantes realizem as avaliações presenciais e se engajem nas atividades presenciais tais como laboratórios didáticos, mediações pedagógicas de habilidades e competências de componentes curriculares, atividades integradoras que dinamizem o processo de ensino e aprendizagem, bem como outras atividades coletivas, colaborativas ou práticas.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Explicitar a responsabilidade da Instituição de Educação Superior pela supervisão acadêmica e administrativa das atividades desenvolvidas nos Polos EaD e assegurar que a infraestrutura, a organização e o funcionamento dos polos sejam compatíveis com as atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais..
78
§ 1º. Os polos EaD devem exibir identificação pública inequívoca da IES a que estão vinculados.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
79
§ 2.º. Os polos EaD devem servir como ponto de contato do(a) estudante com a instituição (IES), contribuindo para a identidade institucional, do curso e do(a) estudante, bem como espaço de construção de relações entre os estudantes do curso, e desses com os mediadores pedagógicos presenciais e outros profissionais.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
80
§ 3º. Os polos EaD devem servir como ponto de contato da IES com os campos profissionais e de estágio na região, bem como com práticas que envolvam a interação com o entorno social para a realização das atividades de extensão.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que a articulação entre a IES, os campos profissionais, os serviços e a comunidade ocorrerão sob responsabilidade institucional da IES; assegurar a integração entre ensino, serviço e comunidade e o acompanhamento das atividades de estágio e extensão.
81
§ 4º. A oferta de cursos de graduação em Polos EaD no exterior fica restrita aos cursos distância, ressalvada a oferta de cursos semipresenciais criados para o atendimento de programas e políticas governamentais.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Definir a instância responsável pela supervisão dos Polos EaD localizados no exterior; estabelecer os procedimentos de avaliação e monitoramento dessas unidades; definir a responsabilidade da Instituição de Educação Superior pela supervisão das atividades acadêmicas

desenvolvidas nesses polos e especificar as formas de verificação da infraestrutura, das atividades presenciais e do cumprimento das exigências acadêmicas e regulatórias brasileiras.

82

Art. 25. O coordenador de polo deve ser um profissional designado e capacitado pela IES, para apoiar os estudantes não somente em questões administrativas e operacionais, mas especialmente nas rotinas acadêmicas, como na realização de avaliações de aprendizagem presenciais, apoio para a realização de atividades síncronas mediadas com a estrutura computacional do polo, apoio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que o coordenador de polo exerce função de apoio operacional e de articulação local junto aos estudantes e aos campos de práticas, estágios e atividades de extensão; explicitar que a responsabilidade acadêmica pelo planejamento, supervisão e acompanhamento dessas atividades permanece com a Instituição de Educação Superior, a Coordenação de Curso e o corpo docente e reforçar que a articulação com os campos de prática deve ocorrer de forma a assegurar a integração entre ensino, serviço e comunidade.

83

Art. 26. Os Polos EaD devem dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas às especificidades dos cursos ofertados, seguindo as indicações de suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Acrescentar que a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal dos Polos EaD deverá observar as exigências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso e assegurar que essa infraestrutura seja compatível com as atividades formativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso. Ainda: Prever avaliação periódica da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal dos polos; considerar indicadores de qualidade, acessibilidade, atualização tecnológica, disponibilidade de recursos didáticos e capacidade de atendimento aos estudantes; assegurar compatibilidade permanente entre a infraestrutura disponível, o número de estudantes atendidos e as atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

84

§ 1º A sede e os campi fora de sede da IES também podem ser considerados como Polos EaD, quando possuem oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial ou a distância.

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

85

§ 2º Os polos de educação a distância devem atender aos seguintes requisitos mínimos, constituindo-se como espaço essencial na formação integral do estudante:

ANÁLISE: Manter.

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações

86

I – infraestrutura física conforme normas da ABNT, incluindo espaços de recepção, laboratório de informática, salas de estudos, de atendimento, de aula e banheiros acessíveis, além de espaços adequados para o trabalho de professores e mediadores pedagógicos;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
87
II – rede wi-fi de banda larga com capacidade adequada;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
88
III – laboratórios especializados equivalentes aos presenciais, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
89
IV – gestor acadêmico capacitado pela IES, responsável pelo acolhimento, orientação e acompanhamento dos estudantes;
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer a definição e as atribuições do gestor acadêmico, bem como sua relação com o coordenador de polo e com as demais funções acadêmicas previstas na Resolução, evitando sobreposição de responsabilidades.
90
V – dimensionamento compatível com o número de estudantes atendidos, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso;
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Relacionar o dimensionamento dos Polos EaD à infraestrutura disponível e ao número de estudantes atendidos; considerar o quantitativo de docentes e mediadores pedagógicos necessário ao atendimento dos estudantes; considerar as atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso; vincular os critérios de dimensionamento ao Projeto Pedagógico do Curso e às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso e assegurar compatibilidade entre o número de estudantes atendidos, a infraestrutura disponível, o quantitativo de docentes e mediadores pedagógicos e as atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.
91
VI – bibliotecas digitais ou físicas, seguindo os dispositivos do PDI da IES;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
92
§ 3º. Nos cursos que, pelas DCN, exijam práticas laboratoriais, os polos EaD devem ter laboratórios físicos, pelo menos, de qualidade equivalente àqueles utilizados nos cursos presenciais, - ou ambientes profissionais próximos aos polos EaD, desde que tal uso comum seja formalizado por meio de convênio ou contrato.

ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Exigir que os laboratórios apresentem qualidade e capacidade de atendimento equivalentes às estruturas utilizadas nos cursos presenciais, compatíveis com o número de estudantes, as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); determinar que a utilização de ambientes profissionais próximos ao polo seja formalizada por convênio, contrato ou outro instrumento jurídico adequado; prever que os instrumentos de formalização definam as responsabilidades das partes, a disponibilidade dos ambientes, as condições de uso e sua adequação às atividades acadêmicas previstas.
93
§ 4º Os polos EaD devem propiciar aos estudantes suporte para o uso de tecnologias, viabilizando infraestrutura e apoio acadêmico.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
94
§ 5º A IES é responsável pela supervisão contínua das condições de funcionamento dos polos EaD.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
95
§6º Em ato próprio, o Ministério da Educação poderá estabelecer parâmetros diferenciados de infraestrutura para polos EaD localizados em municípios que não disponham de outra oferta de educação superior, considerando as condições socioeconômicas locais e a função social exercida pelo polo, assegurado o padrão mínimo de qualidade acadêmica.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Esclarecer que a adoção de parâmetros diferenciados de infraestrutura não poderá resultar em redução das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades formativas; assegurar que sejam preservados os requisitos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso, no Projeto Pedagógico do Curso e nos referenciais mínimos de qualidade acadêmica e garantir que eventuais parâmetros diferenciados não comprometam a equivalência da qualidade da formação oferecida.
96
CAPÍTULO IX - GOVERNANÇA, GESTÃO DA QUALIDADE E ÉTICA TECNOLÓGICA
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
97
Art. 27. As IES que ofertam cursos de graduação a distância devem instituir sistema de gestão da qualidade específico para os cursos nos formatos semipresencial e a distância, com:
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
98
I – definição de parâmetros e indicadores de qualidade (tais como taxas de evasão, retenção, desempenho e empregabilidade);
ANÁLISE: Alterar.

CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Manter expressamente as taxas de evasão, retenção, desempenho acadêmico e empregabilidade como indicadores mínimos do sistema de gestão da qualidade.
99
II – procedimentos de monitoramento, processos de autoavaliação periódica e mecanismos de transparência e prestação de contas à comunidade acadêmica;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
100
Art. 28. A IES deve disponibilizar informações sobre os programas dos cursos, sua duração, componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, a composição do corpo docente e mediadores pedagógicos bem como sua distribuição por unidades curriculares.
ANÁLISE: Alterar.
CONTRIBUIÇÃO: Em consonância com o posicionamento institucional do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em defesa da formação presencial em saúde, apresento a seguinte contribuição. Sugestão de alteração: Assegurar que as informações relativas aos cursos sejam disponibilizadas de forma permanente, atualizada e acessível ao público; manter atualizadas as informações referentes aos programas dos cursos, componentes curriculares, corpo docente, mediadores pedagógicos e sua distribuição por unidade curricular e discriminar as cargas horárias dos componentes curriculares entre atividades teóricas e práticas.
101
Art. 29. As plataformas tecnológicas digitais devem permitir o monitoramento e o gerenciamento de ações e desempenhos discentes de modo que as necessidades específicas de cada aluno(a) quanto ao seu processo de aprendizagem sejam devidamente consideradas pela coordenação do curso, professores e mediadores pedagógicos, visando o êxito no desempenho acadêmico.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
102
Art. 30. O uso de Inteligência Artificial (IA), algoritmos, e demais tecnologias digitais nos cursos nos formatos semipresencial e a distância deverá ser regido por mecanismos de análise de aprendizagem, dados relacionados à tecnologia de informação e comunicação, entre outras ferramentas disponíveis ou que vierem a ser criadas.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
103
§ 1º. O uso de tecnologias referidas no Caput, deve ser orientada por princípios éticos e pedagógicos e observará rigorosamente os princípios de transparência, privacidade, proteção de dados (LGPD) e não discriminação, tendo como finalidade apoiar, enriquecer e transformar os processos educativos.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
104
§ 2º. A atuação pedagógica, mesmo quando assistida por Inteligência Artificial, deverá ser exercida por profissionais humanos (docentes e mediadores pedagógicos), qualificados e capacitados em IA e metodologias inovadoras, que serão responsáveis pela seleção, contextualização e validação das soluções tecnológicas empregadas.

ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
105
§ 3º. É vedada a atuação pedagógica integralmente automatizada, bem como a delegação exclusiva a sistemas automatizados de decisões críticas sobre trajetória acadêmica dos estudantes.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
106
§ 4º É vedada a comercialização, cessão onerosa ou monetização de dados pessoais, metadados e perfis derivados de estudantes e docentes.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
107
§ 5º É vedada a correção integralmente automatizada de avaliações dissertativas ou formativas.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
108
§ 6º Materiais didáticos produzidos com o auxílio de ferramentas de inteligência artificial generativas devem observar os direitos autorais, a diversidade cultural e a proteção de dados, sendo necessária a explícita etiquetagem de que o conteúdo foi gerado mediante inteligência artificial.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
109
§7º As plataformas tecnológicas digitais de ensino ou ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) devem facilitar a criação de relatórios de desempenho discente para apoiar o gerenciamento, e idealmente, incentivar a adotar padrões abertos e interoperáveis para assegurar a compatibilidade e a portabilidade de dados.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
110
§8º A IA deve aprimorar as devolutivas pedagógicas e a gestão do desenvolvimento acadêmico, apoiar a aprendizagem adaptativa, voltada para necessidades individuais ou de grupos, e criar oportunidades para o aprimoramento do percurso de aprendizagem.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
111
Art. 31. As plataformas tecnológicas e digitais devem ter como um de seus objetivos impulsionar a interatividade em ambientes virtuais, alavancando processos de ensino e aprendizagem com dinâmica pedagógica colaborativa entre estudantes e responsáveis pedagógicos (docentes e mediadores pedagógicos).
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
112
CAPÍTULO X - ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL



ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
113
Art. 32. As IES devem assegurar plena acessibilidade e inclusão nos cursos de graduação a distância, garantindo:
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
114
I – acessibilidade digital dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) conforme padrões em norma e referenciais de qualidade vigentes;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
115
II – materiais didáticos em formatos acessíveis (legendas, audiodescrição, textos editáveis, tradução automática do português para a Língua Brasileira De Sinais (LIBRAS));
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
116
III – infraestrutura física acessível nos polos EaD, de acordo com a legislação vigente;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
117
IV – formação de docentes e mediadores pedagógicos sobre acessibilidade e inclusão;
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
118
V – núcleo de Acessibilidade ou estrutura equivalente para atendimento educacional especializado.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
119
Art. 33. As IES devem assegurar aos estudantes de cursos nos formatos semipresencial e a distância os mesmos direitos de participação em órgãos colegiados, representação estudantil e acesso a atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão garantidos aos estudantes de cursos presenciais.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
120
Art. 34. As IES deverão adotar iniciativas aos estudantes que necessitam de apoio em seu deslocamento para participação das atividades presenciais nos polos.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
121
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
ANÁLISE: Manter

CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
122
Art. 35. O Ministério da Educação promoverá a revisão periódica dos parâmetros de qualidade da educação a distância, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando a evolução tecnológica, científica e pedagógica.
ANÁLISE: Manter.
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações
123
Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES nº 1/2016, respeitado o período de transição estabelecidos pelo Decreto 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC n. 381, de 20 de maio de 2025.
ANÁLISE: Manter
CONTRIBUIÇÃO: Sem alterações